



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

(DOM 29.12.2023 – N. 5735, ANO XXIV)

ALTERA a Lei n. 3.067, de 1.º de junho de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O cargo de Secretário de Articulação Institucional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, passa a denominar-se Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Promoção de Igualdade Racial.

Art. 2.º Compete ao Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Promoção de Igualdade Racial:

I – assessorar o Prefeito no acompanhamento de ações políticas estratégicas e no controle das demandas institucionais;

II – assistir e assessorar o Prefeito no acompanhamento de projetos e programas políticos estratégicos;

III – gerenciar a gestão e acompanhamento de demandas políticas de interesse social local em outras esferas administrativas;

IV – desenvolver políticas públicas que atendam e alcancem a população negra em suas peculiaridades;

V – estimular o diálogo sobre o enfrentamento do racismo e minimizar os impactos sofridos pela população preta e parda; e

VI – monitorar, avaliar e executar políticas públicas locais, visando a minimizar os impactos sociais dessa parcela da população de forma interseccional com os órgãos municipais.

Art. 3.º O subsídio do Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Promoção de Igualdade Racial é o estabelecido na Lei n. 480, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 4.º O Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Promoção de Igualdade Racial será assessorado por cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 29.12.2023 – Edição n. 5735, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5735 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA a Lei n. 3.067, de 1.º de junho de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O cargo de Secretário de Articulação Institucional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, passa a denominar-se Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Promoção de Igualdade Racial.

Art. 2.º Compete ao Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Promoção de Igualdade Racial:

I – assessorar o Prefeito no acompanhamento de ações políticas estratégicas e no controle das demandas institucionais;

II – assistir e assessorar o Prefeito no acompanhamento de projetos e programas políticos estratégicos;

III – gerenciar a gestão e acompanhamento de demandas políticas de interesse social local em outras esferas administrativas;

IV – desenvolver políticas públicas que atendam e alcancem a população negra em suas peculiaridades;

V – estimular o diálogo sobre o enfrentamento do racismo e minimizar os impactos sofridos pela população preta e parda; e

VI – monitorar, avaliar e executar políticas públicas locais, visando a minimizar os impactos sociais dessa parcela da população de forma interseccional com os órgãos municipais.

Art. 3.º O subsídio do Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Promoção de Igualdade Racial é o estabelecido na Lei n. 480, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 4.º O Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Promoção de Igualdade Racial será assessorado por cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.256, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a instalação de **playgrounds** nos espaços públicos utilizados por Academias ao Ar Livre e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A instalação de novas Academias ao Ar Livre nos espaços públicos do município de Manaus deverá ser acompanhada de instalação de brinquedos para crianças (**playgrounds**) em área adjacente.

Art. 2.º Nos locais onde já existam as Academias ao Ar Livre, o Poder Executivo Municipal deverá proceder, de forma gradativa, à instalação de brinquedos, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.257, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues ou estabelecimento congênere registrarem crianças e adolescentes que se hospedarem em suas dependências no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,